



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.730/2015

11 de fevereiro de 2015.

Autoria: Poder Legislativo/ Mesa Diretora 2015

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.642/2014, DE 24.04.2014, QUE INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES, Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e parágrafos 1º e 4º do art. 1º e art. 2º, *caput*, da Lei nº 1.642/2014, de 24.04.2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de R\$ 4.437,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para o Vereador Presidente e no valor de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) para os demais Vereadores, dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 20736-5/2010."

" § 1º. A Verba Indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores para ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e telefone, decorrentes do desenvolvimento das atividades parlamentares na circunscrição do Estado de Mato Grosso."

" § 4º. Para as viagens fora do Estado, os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, no valor fixado em Resolução da Câmara Municipal, para o custeio de transporte urbano, hospedagem e alimentação, bem como ao meio de locomoção para chegar ao destino da respectiva viagem."

" Art. 2º. A Verba Indenizatória será paga aos Vereadores no último dia útil de cada mês, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal."

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.642/2014, de 24.04.2014, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

"§5º. A Verba Indenizatória será corrigida anualmente, na mesma data e com os mesmos índices utilizados para revisão dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Interina de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015.


EDLAMÁ BATISTA MARQUES
Prefeita Municipal Interina

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração